

CICLO DE ESTUDOS: ECONOMIA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500018

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-11

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O Corpo docente não cumpre os requisitos legais, pois não é especializado na área da Economia. O corpo docente especializado é constituído por 6 docentes (6 ETI) o que corresponde a 34,3%. Considera-se que não cumpre a alínea c) do nº3 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto. A atividade de investigação dos docentes do ciclo de estudos na área da Economia é fraca. Observa-se um número reduzido (2) de docentes integrados em Unidades de investigação. Considera-se que não cumpre a alínea d) do nº2 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. The teaching staff does not meet the legal requirements, as it is not specialised in the field of Economics. The specialised teaching staff consists of 6 teachers (6 FTE), which corresponds to 34.3%. It is considered not to comply with paragraph c) of no. 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. The research activity of lecturers in the area of Economics is weak. There are only a small number (2) of lecturers involved in research units. It is considered not to comply with paragraph d) of no. 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th.